



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 30 de julho de 2020 - Edição nº 140/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Publicação: Quinta-feira, 30 de julho de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	23

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/003832/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Contratação de seguro para a frota própria de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 6.914,07 (seis mil e novecentos e catorze reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2020NE00406.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2020, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020, em favor da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) referente à inscrições no Curso online ao vivo “Fiscalização e Gestão de Obras e Serviços de Engenharia” para servidores do TCE/PI, conforme solicitação justificada da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal e Justificativa Técnica da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 9) nos autos do processo nº TC/007261/2020.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Presidente do TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007159/2018.

PARECER PRÉVIO N.º 66/2020

DECISÃO: Nº 200/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITO.

ADVOGADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085); VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ARRECADAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA INSUFICIENTE. INCONSISTÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS ENCAMINHADOS. DIVERGÊNCIAS NO FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM): INDICADOR - EDUCAÇÃO O MUNICÍPIO ESTÁ ABAIXO DA MÉDIA GERAL. INDICADOR - MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS, ÁREA DE EDUCAÇÃO, GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO, DEMONSTRAM NECESSIDADE DE MELHORIA NA GESTÃO DOS RESPECTIVOS SETORES, TENDO EM VISTA QUE AS NOTAS OBTIDAS NESTES ÍNDICES ESTÃO NA FAIXA DE RESULTADO "EM FASE DE ADEQUAÇÃO (C+)" E/OU "BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO (C)". ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB): NOS ANOS INICIAIS, O MUNICÍPIO OBTVEVE RESULTADO SUPERIOR À META PROJETADA, PORÉM NOS ANOS FINAIS O RESULTADO FICOU INFERIOR

À META PROJETADA. INCONSISTÊNCIAS NO SÍTIO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE COM DIVERGÊNCIAS NO SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. OMISSÃO DO CONTROLADOR INTERNO SOBRE IRREGULARIDADES.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Novo Santo Antônio-PI, exercício 2017. Parecer Prévio. Aprovação com ressalvas. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Inconsistências na abertura de créditos adicionais; b) Arrecadação de receita tributária insuficiente; c) Inconsistências nos demonstrativos encaminhados; d) Divergências no fluxo financeiro do FUNDEB; e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): indicador - educação o Município está abaixo da média geral. Indicador - meio ambiente, proteção aos cidadãos, área de educação, governança e planejamento, demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)"; f) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): nos anos iniciais, o Município obteve resultado superior à meta projetada, porém nos anos finais o resultado ficou inferior à meta projetada; g) Inconsistências no sítio Portal da Transparência; h) Demonstrativo da Dívida Flutuante com divergências no saldo para o exercício seguinte; i) Omissão do controlador interno sobre irregularidades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 10, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da

peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 25, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/10 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 238, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as recomendações sugeridas pelo órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 14 em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/019547/2014

ACÓRDÃO Nº 561/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE – EXERCÍCIO 2013

DENUNCIANTES: RODOLFO FRANÇA GALVÃO SEGUNDO, LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, MARIANO MOTA DA ROCHA, ABI BALDINO DE CASTRO E GILMAR RIBEIRO DA SILVA (VEREADORES)

DENUNCIADOS: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (PREFEITO) E JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR (FUNDEB)

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: MATEUS GONÇALVES DA ROCHA LIMA – OAB/PI Nº 15.669; HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544

EMENTA: DENÚNCIA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PARENTE DO PREFEITO. NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM LICITAÇÃO.

A contratação de parentes do prefeito para prestar serviços ao município fere o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF e os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

*SUMÁRIO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, exercício 2013. FUNDEB. Procedência parcial. Aplicação de multa ao gestor no valor de 5.000 UFR-PI. Instaurações de Tomadas de Contas Especiais. Relacionamento das Tomadas de Contas. Determinações ao gestor. Comunicação de irregularidade ao gestor do exercício de 2014. Determinação de exoneração. Comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 50), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – II DFENG (peças 62 e 83), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (peça 79), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 81 e 85), a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 92), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 92), da seguinte forma:

a) Pela procedência PARCIAL da denúncia sob o TC/019547/2014, em razão das seguintes falhas: a.1) Locação de veículos de empresa de parente do Prefeito; a.2) Nepotismo: a Sra. Maria de Fátima Gomes Assis, irmã do Prefeito Municipal, exerce do cargo de tesoureira; o Sr. Cardimel Gomes de Oliveira, filho do Prefeito Municipal, exerce o cargo de motorista; a.3) Irregularidades na execução dos serviços de engenharia na reforma de unidades escolares na sede e zona rural do município (Tomada de Preços nº 008/2013); a.4) Contratação de mão-de-obra para reforma de unidades escolares através de notas avulsas de pessoa física, aquisição de material para reforma de unidades escolares através de notas fiscais de pessoa jurídica e

contratação de pessoa jurídica sem licitação para prestação de serviços em unidades escolares do município; a.5) Aquisição de material de construção (Processo TCN/019547/2014) para reforma de unidades escolares através de notas fiscais de pessoa jurídica sem licitação; a.6) Contratação de pessoa jurídica sem licitação para prestação de serviços de construção civil em unidades escolares do município (valor de R\$ 43.951,87).

b) Pela instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN nº 03/2014, dispensando-se a fase interna, visando a apuração dos responsáveis, a quantificação do dano a ser atribuída a cada um dos gestores do município e o respectivo ressarcimento, relativamente às irregularidades nas despesas com locação de veículos, cujo montante alcança R\$1.232.344,75, sendo R\$ 442.717,74 relativos ao valor empenhado a tal título no exercício de 2013, e R\$789.627,01 atinentes ao exercício de 2014;

c) Pela instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN nº 03/2014, dispensando-se a fase interna, visando à apuração dos responsáveis, a quantificação do dano a ser atribuída a cada um dos gestores do município e o respectivo ressarcimento, relativamente ao superfaturamento em reformas de unidades escolares e aos pagamentos em duplicidade (contratação de mão-de-obra para reforma de unidades escolares, aquisição de material para reforma de unidades escolares e contratação de pessoa jurídica sem licitação para prestação de serviços em unidades escolares do município), no montante de R\$ 230.572,27 (2013) e de R\$ 495.514,57 (2014), totalizando R\$726.086,84;

d) Pelo Relacionamento das tomadas de contas acima citadas, caso possuam o mesmo objeto.

e) Quanto à falha atinente aos gastos com festividades, explicitada no item “c” do voto, tendo em vista que a mesma se relaciona com o exercício de 2014, pela comunicação de tal irregularidade ao Relator da P. M. Dirceu Arcoverde, exercício 2014, para que adote as medidas que entender cabíveis;

f) Pela Determinação ao atual gestor municipal para que proceda a exoneração dos favorecidos em cargos em comissão, Sra. Maria de Fátima Gomes Assis e Sr. Cardimel Gomes de Oliveira, que estão em desacordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

g) Pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades aqui constatadas.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 92), pela aplicação de multa ao gestor Carlos Gomes de Oliveira, pela aplicação de multa de 5.000 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso II, da LOTCE/PI e do art. 206, inciso III, do RITCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) de TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa de 3.000 UFR/PI ao gestor Carlos Gomes de Oliveira.

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício em

razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual de Segunda Câmara nº 011, em Teresina, 27 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008279/2019

ACÓRDÃO Nº 761/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, EXERCÍCIO 2018

DENUNCIANTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (VICE- PRESIDENTE DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SÃO JOÃO DA VARJOTA)

DENUNCIADO: HÉLIO NERI MENDES REGO (PREFEITO MUNICIPAL)

ANTÔNIO LUZIVAN LUSTOSA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

MARIA SUELI DE CARVALHO REGO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 18.083 E OUTROS

EMENTA: GESTOR MUNICIPAL. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS VALORES PAGOS.

1. O pagamento de diárias mensais em quantidade superior à definida em lei municipal e em percentual

representativo em relação ao subsídio mensal dos agentes políticos constitui desrespeito à determinação legal.

2. A ausência de divulgação, no portal da transparência, de informações completas relativas à concessão de diárias afronta o art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamenta o direito de acesso às informações públicas, garantia prevista no inciso XXXIII do art. 5º da CFRB.

*SUMÁRIO: Denúncia – Prefeitura Municipal de São João da Varjota, exercício 2018. Procedência parcial. Unânime. Aplicação de multa. Determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia noticiando irregularidades no pagamento de diárias no Município de São João da Varjota, exercício 2018, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), nos termos a seguir:

1) Procedência parcial da denúncia, em face do pagamento irregular de diárias ao Sr. Hélio Neri Mendes Rego (R\$ 18.200,00) e ao Sr. Antônio Luzivan Lustosa (R\$ 12.975,00), bem como da ausência de divulgação no portal da transparência da totalidade das diárias concedidas no exercício de 2018;

2) Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Hélio Neri Mendes Rego e no valor de 300 UFR-PI ao Sr. Antônio Luzivan Lustosa, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI;

3) Determinação ao Prefeito Municipal, Sr. Hélio Neri Mendes Rego, para que, em prazo razoável, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, caput) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º)

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 014, em Teresina, 12 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/016838/2019

ACÓRDÃO Nº 764/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR- IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019

REPRESENTADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. INOBSERVÂNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. PAGAMENTO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO FUNDO.

1. Os recursos provenientes de precatórios do FUNDEF devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, consoante estabeleceu a Lei nº 11.494/2007 e o artigo 60 do ADCT.

2. Despesas realizadas com programas suplementares de alimentação não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 71 da LDB.



*Sumário: Representação cumulada com Medida Cautelar em face da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, Exercício 2019. Descumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF. Procedência. Indeferimento da Medida Cautelar. Ressarcimento de recursos. Aplicação de Multa. Comunicação ao MP. Relacionamento à Prestação de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação em desfavor do gestor do Município de Campo Maior, noticiando inobservância do Plano de Aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Considerando a informação da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22), corroborando com a análise técnica da DFESP-Educação e concordando parcialmente com parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Pela procedência da presente Representação, devendo o município de Campo Maior ressarcir à conta do FUNDEF, com recursos próprios, os valores abaixo discriminados, que totalizam R\$ 818.275,43, devidamente corrigidos, pois foi constatado o emprego de parcela do montante recebido, em finalidade diversa da manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o Plano de Aplicação de tais recursos apresentado junto ao TCE/PI e a vinculação de sua aplicação, prevista no artigo 21 da Lei 11.494/2007 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assim como nas decisões plenárias das Cortes de Contas da União e do Estado do Piauí:

<b>Despesa fora do MDE</b>	<b>Valor</b>	<b>Data</b>
<b>Empréstimos consignados</b>	<b>728.583,22</b>	<b>25/09/2018</b>
<b>Tarifas bancárias</b>	<b>89.692,21</b>	<b>25/09/2018</b>
<b>Merenda escolar, pagamento de pessoal e tarifas bancárias</b>	<b>119.708,49</b>	<b>27 e 28/09/2018</b>

b) pelo indeferimento do pedido de concessão de tutela cautelar de bloqueio imediato das contas bancárias da Prefeitura de Campo Maior no valor correspondente ao aplicado irregularmente, em ratificação ao entendimento da unidade técnica, já que a recomposição dos recursos do FUNDEF e o realinhamento ao Plano de Aplicação atende aos objetivos visados, sem necessidade de bloqueio das contas, medida que poderia agravar as condições financeiras e econômicas do município e, ocasionar prejuízos ainda maiores à manutenção e desenvolvimento do ensino;

c) Pela aplicação de multa, no valor de 2.000 UFR-PI, ao Prefeito Municipal de Campo Maior,

exercício 2019, Sr. José de Ribamar Carvalho, diante do ato de gestão ilegal ocorrido em violação à Decisão Monocrática nº 250/18 - GJC, de 24/09/2018, que determinou a “liberação para utilização de 40% dos recursos recebidos, nos termos do Plano de Aplicação apresentado, com exceção do pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, nos termos do processo TC/020.079/2018-4, em trâmite no Tribunal de Contas da União”, com fulcro no artigo 206, inciso II c/c § 1º, do RITCE/PI (Res. nº 13/11) e artigo 79, inciso I c/c § 1º, da LOTCE/PI (Lei nº5.888/09); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

d) Pela comunicação ao representante da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na gestão municipal;

e) pelo relacionamento da presente Representação ao processo de Prestação de Contas do Município do exercício de 2019, para que os fatos apurados possam ser levados em consideração quando do julgamento da citada prestação de contas.

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 014 de 12 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/017680/2019

ACÓRDÃO Nº 765/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO (PREFEITO)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

Em que pese a situação do Poder Executivo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

*Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre. Pedido de Bloqueio de Contas. Envio da documentação da prestação de contas, exercício financeiro de 2018. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Aplicação de multa a ser calculada por dia de atraso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em virtude de pendências na prestação de contas, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, considerando a folha de Informação e Despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Diretoria da DFAM (peça 13), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11 e 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela PROCEDÊNCIA da Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao gestor CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 014 de 12 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/006168/2017

ACÓRDÃO Nº 818/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PRESIDENTE: ZITO DE SOUSA VELOSO (01/01 – 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI Nº 5456

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

A contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93 deve observar alguns requisitos, quais sejam: a) necessidade de procedimento administrativo formal; b) notória especialização do profissional a ser contratado; c) natureza singular do serviço; d) impossibilidade de prestação do serviço pelo quadro de servidores do contratante; e) justificativa de preço.



*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, EXERCÍCIO DE 2017: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de São João da Canabrava, referente ao exercício financeiro de 2017, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva OAB nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo ao parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DA CANABRAVA, exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), em razão das seguintes falhas: 1) Fixação do subsídio dos vereadores fora do período legal de aprovação; 2) Contratação irregular de serviços por Inexigibilidade de licitação (assessoria contábil; valor: R\$ 24.000,00) – inobservância do art. 25, Lei nº 8.666/93; 3) Contratação de 2 (dois) prestadores de serviços sem a realização de concurso público; 4) Fracionamento de despesas que ultrapassam o limite para dispensa de licitação (Serviços de Assessoramento em Publicidade; Serviços de Assessoramento Jurídico) - inobservância do art. 24, Lei nº 8.666/93.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 1500 UFR-PI Sr. Zito de Sousa Veloso (Presidente da Câmara Municipal), com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão da Suspeição/Impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para votar em razão da Suspeição/Impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 015 de 17 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/012020/2019

ACÓRDÃO Nº 985/2020

ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PELA SETUR

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019  
RESPONSÁVEIS: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO) E SEBASTIÃO WRIAS SILVA MOURA (DIRETOR DA EMPRESA ATIVA ASCOM LTDA.)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR:  
JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS (PELA EMPRESA ATIVA ASCOM LTDA.)

EMENTA: AUDITORIA. FALHAS EM CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS CONTRATADOS COM SHOWS ARTÍSTICOS. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS ORÇAMENTOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE. DESRESPEITO ÀS FASES DA DESPESA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES.

1. A contratação de profissional do setor artístico deve ser instruída com a devida justificativa de preços, com vistas a comprovar que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, nos termos do artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2. A Lei nº 4.320/64 é categórica ao vedar a realização de despesa sem prévio empenho.

*Sumário: AUDITORIA. SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, EXERCÍCIO DE 2019. Instauração de Tomada de Contas Especial. Revogação de cautelar. Determinações. Elaboração de Instrução Normativa acerca das emendas parlamentares impositivas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada, de ofício, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE) para aferir a regularidade na realização de processos de inexigibilidade de licitação e dos contratos e processos de despesas deles originados, executados pela Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), exercício 2019, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 55), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57), a sustentação oral da advogada Nayara Figueiredo de Negreiros – OAB/PI nº 9.671, e do gestor, advogado Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767, e o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 63), em razão da ausência de justificativa dos preços contratados com shows artísticos; da publicação dos contratos realizados após a realização dos eventos; da ausência de detalhamento dos orçamentos com a composição dos custos unitários envolvidos na contratação de bandas artísticas; da ausência de publicação da imprensa oficial dos termos de ratificação das inexigibilidades de licitação; da ausência de prévio empenho das despesas relativas às contratações de atrações musicais para a realização de festas; da não observância do princípio da segregação de funções, consagrado no artigo 37 da CF/88, nos termos seguintes:

a) pela instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 1º, IV da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, visando apurar responsabilidades, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente das graves ilegalidades nos contratos analisados neste processo;

b) pela revogação da Medida Cautelar, materializada na Decisão Monocrática nº 212/2019- GWA, homologada pelo Plenário deste TCE no dia 04 de julho de 2019 (Decisão Plenária nº 836/2019), que havia determinado a suspensão de qualquer pagamento referente ao contrato nº 023/2019;

c) pela determinação ao atual gestor da Secretaria de Turismo, Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, para que seja feita uma análise prévia da relação entre o custo e o benefício de todos os patrocínios a serem concedidos, tendo em vista a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, com fundamentos concretos que demonstrem o ganho social do gasto e o atingimento do interesse público;

d) pela determinação para que a SETUR disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, e mantenha atualizado mensalmente em sítio na internet, as seguintes informações quanto a todos os patrocínios concedidos: evento/projeto/entidade; nome da beneficiária, valor e vigência, bem como sua política de patrocínios, informando a este TCE, no referido prazo, o cumprimento da medida;

e) pela determinação para que nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela SETUR, o órgão desenvolva procedimentos minuciosos de prestação de contas, a fim de obter documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos);

f) pela determinação para que as contratações de artistas a serem realizadas pela Secretaria de Turismo sejam precedidas de pesquisa de preço, considerando também os serviços prestados previamente por estes profissionais junto à iniciativa privada;

g) pela ciência ao atual gestor da SETUR das determinações anteriormente proferidas, bem como das falhas apontadas no relatório de peça nº 55;

h) pela elaboração de Instrução Normativa por parte deste TCE para auxiliar os gestores na aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 02 de julho de 2020.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/004339/2020

ACÓRDÃO Nº 986/2020

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA 012/2020 – IC – TC/004093/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2020

AGRAVANTE: HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12.002

EMENTA: AGRAVO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Na hipótese de manutenção dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar agravada, a saber: periculum in mora e fumus boni iuris, o agravo merece ser improvido e a decisão agravada mantida integralmente.

*Sumário: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA 012/2020 – IC, proferida nos autos do TC/004093/2020. P. M. ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2020. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Agravo interposto pelo Sr. Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa, Prefeito Municipal de Alto Longá, em face da Decisão Monocrática nº 012/2020 – Ic, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente Processual TC/004093/2020, considerando a Decisão Monocrática Nº 003/2020-AG (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº 012/2020-Ic, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 02 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/004468/2020

ACÓRDÃO Nº 987/2020

PROCESSOS CONEXOS: TC/004339/2020 E TC/004469/2020

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA 012/2020 – IC – TC/004093/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2020

AGRAVANTE: VELLO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA – OAB/PI Nº 13.581 E OUTROS

EMENTA: AGRAVO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Na hipótese de manutenção dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar agravada, a saber: periculum in mora e fumus boni iuris, o agravo merece ser improvido e a decisão agravada mantida integralmente.

*Sumário: AGRADO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA 012/2020 – IC, proferida nos autos do TC/004093/2020. P. M. ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2020. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Agravo interposto pela pessoa jurídica VELLO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 22.890.889/0001-62, em face da Decisão Monocrática nº 012/2020 – Ic, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente processual TC/004093/2020, considerando as Decisões Monocráticas Nº 004/2020-AG (peça nº 7) e Nº 150/2020-GWA (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Hemerson Daniel Fernandes de Sousa – OAB/PI nº 13.581, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº 012/2020-IC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 02 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/004469/2020

ACÓRDÃO Nº 988/2020

PROCESSOS CONEXOS: TC/004339/2020 E TC/004468/2020

ASSUNTO: AGRADO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA 012/2020 – IC – TC/004093/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2020

AGRAVANTE: LG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI

RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA – OAB/PI Nº 13.581 E OUTROS

EMENTA: AGRADO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Na hipótese de manutenção dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar agravada, a saber: periculum in mora e fumus boni iuris, o agravo merece ser improvido e a decisão agravada mantida integralmente.

*Sumário: AGRADO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA 012/2020 – IC, proferida nos autos do TC/004093/2020. P. M. ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2020. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Agravo interposto pela pessoa jurídica LG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 06.984.717/0001-00, em face da Decisão Monocrática nº 012/2020 – Ic, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos autos do Incidente processual TC/004093/2020, considerando as Decisões Monocráticas Nº 005/2020-AG (peça nº 7) e Nº 151/2020-GWA (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Hemerson Daniel Fernandes de Sousa – OAB/PI nº 13.581, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática Nº 012/2020-IC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 02 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007252/2018

PARECER PRÉVIO Nº 026/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2017.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: EDILSON EDMUNDO DE BRITO (01/01 – 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DE PEÇAS. DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA.

1. O atraso no envio de prestação de contas compromete a fiscalização exercida por este Tribunal, além de violar normativos desta Corte de Contas.

1. No que tange ao baixo incremento da receita tributária, atente-se que a LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

2. A baixa avaliação do portal da transparência municipal demonstra deficiência na publicidade

dos atos da administração municipal, dificultando o controle popular e a participação do cidadão na administração.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. Parecer prévio recomendando a Reprovação. Unânime. Determinação. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas de gestão apresentadas pelo Prefeito do Município de Vila Nova do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), da seguinte forma:

a) Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Edilson Edmundo de Brito, referentes ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em virtude as seguintes falhas detectadas: i) ingresso extemporâneo de prestações de contas mensais; ii) insuficiência na arrecadação da receita tributária; iii) baixo nível de adequação no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal; iv) IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), inferior à meta projetada; v) inconsistências no Portal da Transparência.

b) Pela expedição de determinação ao gestor do município para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

c) Pela expedição de recomendação para que a atual gestão envide os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

d) Pela expedição de recomendação para que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

e) Pela expedição de recomendação ao atual gestor do município para que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 010 de 20 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/006933/2018

PARECER PRÉVIO Nº 056/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2017.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BURITI DOS MONTES

RESPONSÁVEL: JOSÉ VALMI SOARES (01/01 – 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1934)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE PEÇAS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. INCONSISTÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. A ausência de peças que compõem a prestação de contas compromete a fiscalização exercida por este Tribunal, além de violar normativos desta Corte de Contas.

2. No que tange a insuficiência na arrecadação da receita tributária, atente-se que a LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. Parecer prévio recomendando a Aprovação com ressalvas. Unânime. Determinação. Recomendações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas de gestão apresentadas pelo Prefeito do Município de Buriti dos Montes, referente ao exercício financeiro de 2017, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo – OAB Nº 1934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da relatora (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32 § 1º da Constituição Estadual, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 015 de 17 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015520/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 188/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA, RG nº 587.641-PI, CPF nº 753.467.963-04, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr.º FRANCISCO GOMES DA SILVA, RG nº 1.611.789-PI, CPF nº 078.024.203-34, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Referência “A”, matrícula nº 038659-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/1994 ((Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus artigos 121 a 131 e modificações posteriores. Óbito ocorrido em 28/06/2011.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 663/2016, de 20/06/16, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 142, de 28 de julho de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.238,22) - Lei nº 6.470/13; totalizando R\$ 5.238,22 (Cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte dois centavos) mensais.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012603/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA FREITAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 205/2020 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA FREITAS, CPF nº 133.958.663-00, matrícula nº 027332-5, no cargo de Professora Assistente 40 horas, nível III, do quadro de pessoal da FUESPI – Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 750/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 93, de 20 de maio de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor total de R\$ 5.908,51 (cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 5.756,69) – LC nº 61/05, acrescentada pelo art. 1º, VII da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 151,82) – art. 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/001447/2020

PROCESSO: TC/005855/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS DORES DE ALMONDES CRUZ

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 206/2020

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria das Dores de Almondes Cruz, CPF nº 536.420.823-00, no cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 3185-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 188//2019, de 02/08/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMDCCCLXXXIII, de 09/08/2019, concessiva da aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.789,06 – art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93); b) Anuênio (21anos) (R\$ 375,70 – art. 68 da Lei nº 1.729/93), totalizando a quantia de R\$ 2.164,76.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 207/2020 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Maria Rodrigues, CPF nº 066.452.593-87, Matrícula nº 1017322, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Comarca de Teresina com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação na forma concedida, DECIDO, em conformidade com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 361/2018-PIAUÍ REVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 35, de 22 de fevereiro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), compostos da seguinte forma: a) subsídio (R\$ 11.551,37 – Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 6.974/17).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/003537/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NEUZA FERREIRA DIAS E SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 208/2020 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora NEUZA FERREIRA DIAS E SOUSA, CPF nº 129.919.293-91, matrícula nº 0726524, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.328/2016-SUPREV/SEADPREV, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 12, de 17 de janeiro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor total de R\$ 2.915,86 (dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.833,95 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,91 – art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002808/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR BORGES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 209/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por JOSÉ RIBAMAR BORGES, CPF nº 097.189.233-49, na condição de viúvo da servidora Francisca Brito Borges, CPF nº 145.348.353-53, outrora servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, classe “B” nível III, cujo óbito ocorreu em 08.05.2016 (certidão de óbito à fl. 02, peça nº 02).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.049/2016 / SUPREV / SEADPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 195, de 17 de outubro de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 2.553,90 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.420,36) – Lei nº 6.554/14 e b) Gratificação Adicional (R\$ 133,54) – LC nº 4.212/88 c/c Lei nº 033/03.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.ª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002827/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: OSÉAS OSÓRIO E ROCHA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 210/2020 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por OSÉAS OSÓRIO E ROCHA, CPF nº 003.054.133-68, na condição de viúvo da servidora Maria Francinete Soares da Rocha, CPF nº 022.474.293-00, outrora servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, cujo óbito ocorreu em 22.07.2016 (certidão de óbito a fl. 06, peça nº 02).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.042/2016 / SUPREV / SEADPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 195, de 17 de outubro de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 17.825,07 (dezesete mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sete centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 19.188,68) - Lei nº 6.410/13; b) Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 51,51) – Lei nº 5.824/08 c/c Ofício GSF nº 598/16 e c) GIA METAS (R\$ 4.000,00) - LC nº 62/05 c/c Lei nº 5.824/08; d) Desconto previdenciário previsto no art. 2º, II da Lei nº 10.887/04 (R\$ - 5.415,12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 007059/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELIANE FÁTIMA ASSUNÇÃO LIMA SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: MÁRCIA ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 186/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Eliane Fátima Assunção Lima Sousa, CPF nº 340.032.743-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0065340, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 715/2020 – (Peça 01, fl. 48), publicada no Diário Oficial do Estado nº 73, de 23/04/2020 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da Sr<sup>a</sup>. Eliane Fátima Assunção Lima Sousa, nos termos dos art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.204,07 (Mil, duzentos e quatro reais e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.168,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.204,07

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo

recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de julho de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002864/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOÃO BARBOSA LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: CONSTÂNCIA CARVALHO DE BRITO BARBOSA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 187/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Constância Carvalho de Brito Barbosa, CPF nº 341.057.603-78, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. João Barbosa Lima, CPF nº 039.050.713-04, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento-PM, ocorrido em 16.07.2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.077/2016 (peça 02, fl. 61) publicada no Diário Oficial do Estado nº 195, de 17/10/2016, concessiva da pensão por morte da interessada Constância Carvalho de Brito Barbosa, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 41/2004 e no art. 40, 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41, art. 67 da Lei 5.378/2004, art. 5º da Lei Estadual 6.173/2012 e art. 42, § 2º da CF/88 e Lei nº 8.213/1991, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.776,77 (Três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO	LEI ESTADUAL Nº 6.173/2012	3.699,26

CURSO FORMAÇÃO SARGENTO		ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.173/2012	77,51				
TOTAL			3.776,77				
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
CONS-TÂNCIA CARVALHO DE BRITO BARBOSA	22/05/1936	Cônjuge	341.057.603-78	16/07/2016	VITALÍ-CIO	100%	3.776,77

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de julho de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 016833/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE VICENTE DE PAULA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 188/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de MARIA CONCEIÇÃO E SILVA SANTOS, CPF nº 306.981.703-34, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Vicente de Paula dos Santos, CPF nº 105.784.043-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Sargento.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.284/2017 (peça 02, fl. 70) publicada no Diário Oficial do Estado nº 132, de 17/07/2017, concessiva da pensão por morte da interessada Maria da Conceição e Silva Santos nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 41/2004 e no art. 40, 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, art. 67 da Lei 5.378/2004, art. 5º da Lei Estadual 6.173/2012, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.661,46 (Três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
SUBSÍDIO		LEI Nº 6.173/2012				3.472,77	
CURSO FORMAÇÃO SARGENTO		LEI Nº 6.173/2012				138,69	
TOTAL						3.661,46	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
MARIA CONCEIÇÃO E SILVA SANTOS	14/07/1951	Cônjuge	306.981.703/34	29/01/2017	VITALÍ-CIO	100%	3.611,46

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de julho de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 15970/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 189/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Felizardo da Rocha Batista, CPF nº 106.242.363-15, ocupante do Cargo de Médico Plantão Presencial, 24h semanais, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 021070-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº148, em 07 de agosto de 2018 (peça 02, fl. 129).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0370 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2033/2018 (fl. 126, peça 02), datada de 18/06/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$15.874,26 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 90/07 acrescentada pelos Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16,	R\$ 15.836,75
II- Gratificação Adicional ( art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 37,51
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 15.874,26</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 15 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -



PROCESSO: TC Nº 015393/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MÁRCIA CRISTINA TAVARES TEIXEIRA DIAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 190/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Marcia Cristina Tavares Teixeira Dias, CPF nº 462.525.253-91, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0061468, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº108, em 12 de junho de 2018 (peça 02, fl. 300).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0297 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.268/2018 (fl. 296, peça 02), datada de 23/04/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.956,59 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento de acordo com o Art. 15 da Lei nº 6.471/13, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 4.913,39
II- Gratificação Adicional ( art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 43,20
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.956,59</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 15 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 003856/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELIDA JOSEFA DE SOUSA ALVES

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA E ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 197/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Elídia Josefa de Sousa Alves, CPF nº 244.355.383-34, RG nº 698.850-PI, matrícula nº 0728306, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 025, em 03 de fevereiro de 2017 (peça 02, fl. 46).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0390 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 103/2017 (fl. 45 peça 02), datada de 26/12/2017, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.393,82 (três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.260,27 – LC nº71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16).	R\$3.260,27
II- Gratificação Adicional (R\$ 133,55 – art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 133,55
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.393,82</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 006994/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FELÍPE BENÍSIO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 198/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Felipe Benísio de Araújo, CPF nº 837.071.313-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0735027, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 073, em 23 de abril de 2020 (peça 01, fl. 95).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0145 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 652/2020 (fl. 93 peça 01), datada de 06/04/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.480,71 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.437,15);	R\$1.437,15
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 43,56),	R\$ 43,56
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.480,71</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 007049/2020.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS MORAIS SILVA - CPF Nº. 138.506.953-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 240/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria das Graças Morais Silva, CPF Nº. 138.506.953-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, Matrícula Nº. 0216526, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/2005, cujos requisitos foram devidamente cumpridos. Publicação no DOE Nº. 73, de 23-04-2020 (fls. 159, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0398 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 736/2020, – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 15 de abril de 2020, (fls. 157, Peça 1), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.103,20 (um mil cento e três reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº 38/04, art. 2º da Lei Nº. 6.856/16, alterada pelo art. 10, Anexo IX da LEI Nº. 7.081/17 C/C art. 1º da Lei Nº. 6.933/16.	R\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme LC Nº. 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$12,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.103,20</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

## Pautas de Julgamento

unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Procuração - fl. 27 da peça 17)

**CONS. OLAVO REBÊLO**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)

04/08/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2020

REPRESENTAÇÃO

TC/017539/2017

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005919/2017

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/015330/2017

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Djaci Nogueira da Cruz - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do mês de abril de 2017, essenciais ao início da análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.833/2017 (peça 26) Advogado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/representado - fl. 04 da peça 15)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/023937/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Marcelo Cleiton dos Santos Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 551/2018 (peça 22). TC/021209/2017 - Representação sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB /PI nº 3.767) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 736/2018 (peça 23). TC/001751/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências relativas ao mês de outubro, essenciais à análise da Prestação de Contas do Fundo de Previdência de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Ricardo Pinto Getirana - Gestor do FMPS. Julgamento(s): acórdão TCE/PI nº 1.128/2018 (peça 26). RESPONSÁVEL: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Djaci Nogueira da Cruz - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas dos meses de janeiro e março de 2017, essenciais ao início da análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.719/2017 (peça 30). Advogado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 07 da peça 17)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006435/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Djaci Nogueira da Cruz - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: DJACI NOGUEIRA DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Alan Araújo Costa (OAB/PI nº 10.785) (Procuração - fl. 06 da peça 11)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007153/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA RESPONSÁVEL: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-

(OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: FABIANO PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES - PREFEITURA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: KELCYLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ELISSIANE MARIA ALVES COSTA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: LUCIMEIRE MARIA MENDES PACÍFICO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 02/04/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSEFINA GETIRANA NETTA PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/04/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSEFINA GETIRANA NETTA PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES VIANA NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ WALTER ARAÚJO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARCELO CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II

## DENÚNCIA

TC/008353/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Valdinei Carvalho de Macêdo - Prefeito Municipal/  
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI  
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da  
Administração Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha  
(OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl.  
07 da peça 09)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005988/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito  
Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI  
RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA -  
PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE  
BONFIM DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/  
PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 34 da peça 30) RESPONSÁVEL:  
PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - FUNDEB (GESTOR(A))  
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BONFIM DO PIAUI Advogado(s):  
Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração  
- fl. 34 da peça 30) RESPONSÁVEL: HELENA SOARES RIBEIRO  
- FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BONFIM DO  
PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)  
(Procuração - fl. 35 da peça 30) RESPONSÁVEL: VILMAR PAES

LANDIM - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora:  
CAMARA DE BONFIM DO PIAUI

TC/006003/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Edilberto Aguiar Marques Filho - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES RESPONSÁVEL:  
EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES  
Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI  
nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 40) RESPONSÁVEL:  
MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA - FUNDEB  
(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES  
Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI  
nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 54) RESPONSÁVEL:  
FERNANDA PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade  
Gestora: FMS DE JOCA MARQUES Advogado(s): Danielle Maria de  
Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outro (Procuração - fl.  
05 da peça 52) RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
MEIRELES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora:  
CAMARA DE JOCA MARQUES

APOSENTADORIA

TC/002890/2020

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria de Jesus Rodrigues de Sousa Unidade Gestora:  
IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/003222/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal/  
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU Objeto:  
Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.  
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e  
outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 09)  
; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento  
com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 19)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005959/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Jagney Johnson Lisboa Cunha - Presidente da Câmara  
Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS  
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006157/2018  
- Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita  
Alterar Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente  
em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram  
constatadas pendências (Sagres Contábil e Sagres Folha, referente ao  
mês de dezembro/2017), essenciais a análise da Prestação de Contas  
da Câmara Municipal de Sebastião Barros-PI (exercício financeiro de  
2017). Representado(s): Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente  
da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.388/18  
(peça 26). TC/001740/2018 - Representação Cumulada com Pedido de

Medida Cautelar "Inaudita Alterar Pars", referente ao fato de que até a  
presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução  
TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação  
Web, referente aos meses de agosto a outubro/2017 e Sagres Contábil,  
Sagres Folha, referente ao mês de outubro/2017), essenciais a análise  
da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sebastião Barros-PI  
(exercício financeiro de 2017). Representado(s): Jagney Jonhson Lisboa  
Cunha - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/  
PI nº 796/18 (peça 27). TC/025898/2017 - Representação Cumulada  
com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Alterar Pars", referente ao  
fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que  
dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências  
(Documentação Web e Sagres Contábil, referente ao mês de agosto/2017),  
essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de  
Sebastião Barros-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s):  
Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente da Câmara Municipal.  
TC/021862/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida  
Cautelar "Inaudita Alterar Pars", referente ao fato de que até a presente  
data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/  
PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Contábil, Sagres  
Folha e Documentação Web, todos referentes ao mês de junho/2017),  
essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de  
Sebastião Barros-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s):  
Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente da Câmara Municipal.  
TC/019965/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida  
Cautelar "Inaudita Alterar Pars", referente ao fato de que até a presente  
data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI  
nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web, meses  
de janeiro e fevereiro/2017), essenciais a análise da Prestação de Contas  
da Câmara Municipal de Sebastião Barros-PI (exercício financeiro de  
2017). Representado(s): Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente  
da Câmara Municipal. TC/012994/2017 - Representação Cumulada  
com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Alterar Pars", referente ao  
fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que  
dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências  
(Sagres Contábil - janeiro e fevereiro/2017; Sagres Folha - janeiro

e fevereiro/2017; Documentação Web - janeiro e fevereiro/2017),  
essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de  
Sebastião Barros-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s):  
Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente da Câmara Municipal.  
Advogado(s) do(s) Representado(s): Gustavo Alfredo do Val Nogueira  
- (OAB/PI nº 8.831) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal -  
fl. 03 da peça 17). RESPONSÁVEL: JAGNEY JOHNSON LISBOA  
CUNHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora:  
CAMARA DE SEBASTIAO BARROS

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005923/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA RESPONSÁVEL:  
RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Otton  
Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Procuração - fl. 12 da peça  
13) RESPONSÁVEL: MARIA DE NAZARÉ SOUSA AZEVEDO  
- CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA  
DE LUZILANDIA Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI  
10.837) (Procuração - fl. 02 da peça 22)



## CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007004/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO -  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA RESPONSÁVEL: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração - fl. 18 da peça 32)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005976/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA RESPONSÁVEL: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração - fl. 34 da peça 15) RESPONSÁVEL: MARIA HELENA DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração - fl. 32 da peça 15) RESPONSÁVEL: JOSEANE RODRIGUES MACEDO - FMS (GESTOR (A)) De: 01/10/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração - fl. 33 da peça 15) RESPONSÁVEL: VALDINAR MARTINS LOPES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (Procuração - fl. 15 da peça 18 )

TC/006187/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Maria José de Sousa Moura - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 20) RESPONSÁVEL: MARIA INÊS DA ROCHA LEAL - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: DEUSIMAR BORGES LEAL - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/17 à 18/06/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 20) RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) De: 19/06/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 20) RESPONSÁVEL: TARCIANA DE SOUSA OLIVEIRA BERNARDES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 20) RESPONSÁVEL: GEOSMAR PEDRO DE AQUINO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTANA DO PIAUI

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006181/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): João Vianney de Sousa Alencar - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 24 da peça 17) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 27) RESPONSÁVEL: FABIANA DE SOUSA MIRANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/17 à 01/09/17 Sub-unidade Gestora: FME DE CALDEIRAO GRANDE RESPONSÁVEL: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO BRITO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

TC/002931/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/008635/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal; e Maria Lucelene Batista Paz - Gestora do FMS. TC/013367/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", diante da necessidade de uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública, perante a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal. TC/004310/2016 - Representação sobre suposto



débito perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí S.A, por parte da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB /PI nº 6.369) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.920/2016 (peça 16). TC/021114/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web - Agosto/2016), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 161) (Procuração - fl. 03 da peça 19) RESPONSÁVEL: MARIA LUCELENE BATISTA PAZ - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 161) (Procuração - fl. 03 da peça 20) RESPONSÁVEL: DEIJANY ALVES RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS

**DENÚNCIA**

TC/005984/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal/  
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Denúncia

referente a atraso no envio da prestação de contas mensais e no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 09)

TC/013696/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Valdinar da Silva – Prefeito Municipal/Denunciado  
Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 021/2017. Dados complementares: Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 6.456) e outros - (Procuração - fl. 06 da peça 24). Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 12 da peça 18 ) ; Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192) (Procuração: Denunciante - fl. 24 da peça 02)

**REPRESENTAÇÃO**

TC/016193/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva - Presidente/Representado  
Unidade Gestora: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAIM Objeto: Repres. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas. Referências Processuais: Decisão Plenária nº 1.1124/2019-E (peça 04).

**TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)**